



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba

Gestão de Recursos Logísticos

Administração de Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 07/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA (SAMF-PB) E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018 (TELEFÔNICA/OI MÓVEL/OI S.A/TELEMAR)

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2018, a União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA (SAMF-PB)**, UASG 170050, CNPJ nº 00.394.460/0017-09, com sede na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, CEP 58030-001, neste ato representada pelo Sr. **NIEDSON LUIZ DA SILVA**, SIAPE nº 1093176, nomeado pela Portaria nº 104 de 27/10/2016, publicada no B.S. Nº 43 de 28/10/2016, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 81, de 27/03/2012, do Ministro da Fazenda, publicada no DOU de 30/03/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E o **CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, CNPJ nº 31.460.582/0001-12, constituído pelas empresas (vide SEI Nº 1262636): 1) **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-936, líder do consórcio; 2) **OI MÓVEL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ 05.423.963/0001-11, sediada no Setor Comercial Norte, quadra 03, Bloco A, Ed. Estação Telefônica, Térreo, Parte 2, Brasília - DF, CEP 70713-900; 3) **OI S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, 71, SL 201-801, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070; 4) **TELEMAR NORTE LESTE S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, CNPJ 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, SL 201-801, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070; sendo que neste ato o consórcio está representado pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, por sua vez representada pelos seus procuradores: 1) **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, residente em Brasília, RG [REDAZIDO] 2) **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**;

Tendo em vista o que consta nos Processos nº **10467.000106/2016-55** desta UASG e nº **04310.000241/2016-81** da UASG 201057, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018 da UASG 201057, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), a ser executado de forma contínua, para atendimento às necessidades da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba (SAMF-PB) e dos órgãos por ela atendidos, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação, conforme **LOTE 1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018** (SEI Nº 1262636):

QUADRO 1 - ENTRONCAMENTO DIGITAL 1 - JOÃO PESSOA

ITEM	Item do TR	CÓDIGO	Descrição completa	Qde mensal	Qde Bianual	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Bianual
1	1.1	LOCAL-FF	26115 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF	10.000	240.000	min	0,0098	98,00	2.352,00
2	1.2	LOCAL-FM-IO	26123 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)	3.208,33	77.000	min	0,05	160,4167	3.850,00
3	1.3	LOCAL-FM-EO	26123 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)	3.208,33	77.000	min	0,05	160,4167	3.850,00
16	3.1	LDN-FF-QO	26131 - Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	2.494	59.856	min	0,02	49,88	1.197,12
17	3.2	LDN-FM-IO	26140 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel (LDN-FM)	1.242,83	29.828	min	0,06	74,57	1.789,68
18	3.3	LDN-FM-EO	26140 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel (LDN-FM)	1.242,83	29.828	min	0,06	74,57	1.789,68

Nota: Entroncamento digital El com 300 ramais DDR no endereço de instalação: Edifício-sede do Ministério da Fazenda na Paraíba. Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58.030-900. Ramais: DDD 83, TRONCO-CHAVE 3216, Número Inicial 4400, Número Final 4699.

QUADRO 2 - ENTRONCAMENTO DIGITAL 2 - CAMPINA GRANDE

ITEM	Item do TR	CÓDIGO	Descrição completa	Qde mensal	Qde Bianual	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Bianual
1	1.1	LOCAL-FF	26115 - Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF	2.500	60.000	min	0,0098	24,50	588,00
2	1.2	LOCAL-FM-IO	26123 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)	125	3.000	min	0,05	6,25	150,00
3	1.3	LOCAL-FM-EO	26123 - Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)	125	3.000	min	0,05	6,25	150,00
		LDN-FF	26131 - Chamadas Nacionais						

16	3.1	LDN-FM- QO	Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	375	9.000	min	0,02	7,50	180,00
17	3.2	LDN-FM- IO	26140 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel (LDN-FM)	191,67	4.600	min	0,06	11,50	276,00
18	3.3	LDN-FM- EO	26140 - Chamadas Nacionais Fixo-Movel (LDN-FM)	191,67	4.600	min	0,06	11,50	276,00

Nota: Entroncamento digital EI com 50 ramais DDR no endereço de instalação: Centro Jurídico Ronaldo Cunha Lima. Av. Vice Prefeito Antônio de Carvalho de Sousa, 450, 16º e 17º andares, Estação Velha, Campina Grande - PB, CEP 58410-040.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 685,35 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 16.448,48 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** para 24 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são **meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UGR	FONTE	PTRES	PI	ELEMENTO DE DESPESA
SAMF-PB	170050	0100000000	089280	SPOATEL2000	3.3.90.39-58
SPU-PB	170053	0133	170359	014	
PFN-PB E PSFN-CGD	170008	0132251040	128313	PGTEL2000	

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas

mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{(6/100)I}{365} = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 292,48 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)**, na modalidade de **seguro-garantia**, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplência por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

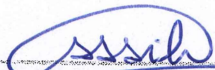
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

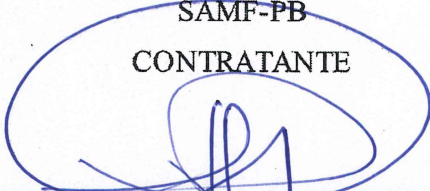
16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de João Pessoa - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam eletronicamente o presente contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas.


NIEDSON LUIZ DA SILVA

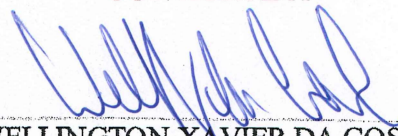
SAMF-PB

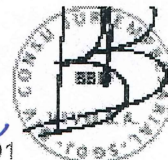
CONTRATANTE


FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA


WELLINGTON XAVIER DA COSTA



TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA ☐

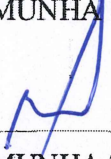


TESTEMUNHA 1

Darci Chaves Araújo Filho

Mat. 1534587

SAMF/MF-PB



TESTEMUNHA 2

Manoel Barbosa Júnior

SAMF/PB

Mat.: 0130743

APROVO a celebração deste Termo de Contrato, no uso das minhas atribuições legais, com fundamento no inciso XIX do art. 86 da Portaria nº 144 de 27/04/2016, publicada no D.O.U de 29/04/2016.



HERALDO JOSÉ SANTIAGO DE SOUSA

SUPERINTENDENTE/SAMF-PB

